TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO LETRÔNICO Nº 042/2021

Anulação do Pregão Eletrônico n° 0042/2021 nos termos do Art. 49 da Lei Federal no 8.666/93.

O Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará/PA, **MARCUS LEÃO COLARES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento administrativo **202111060001** Pregão Eletrônico n° 0042/2021, cujo objeto é "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e conservação de poço em atendimento a prefeitura, secretarias e fundo agregados ao município de Santa Bárbara do Pará/PA"**.

Inicialmente, vale informar que a Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do pregão eletrônico em tela, cuja abertura ocorreu 15/07/2021 as 09:00 horas.

Ocorre que após no início do exercício 2021, cada gestor elaborou sua demanda e termo de referência para iniciar os processos licitatórios aquela época.

Os procedimentos tiveram suas tramitações legais foram devidamente publicados, e após a abertura da sessão pública, foram constatadas que os itens e quantitativos

constantes no termo de referência não eram suficientes para atender a demanda, nem tampouco as necessidades básicas de cada órgão constantes na licitação em comento, assim sendo, tendo em vista a impossibilidade de retificação de edital com devolução de prazo conforme prevê a lei nº 8.666/93, uma vez que a sessão pública já havia se iniciado e no intuito de não prejudicar o erário público em razão de interesse público a administração decidiu em anular os procedimentos licitatórios, já que fora constatados vício insanável no termo de referência do edital da aludida licitação.

Desse modo, ao ser verificado erro insanável na elaboração dos Editais que se pretende licitar, a Administração decidiu em fazer uso dos poderes conferidos pelo regime jurídico-administrativo de ANULAR o referido processo licitatório.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A Administração pode anular seus pr6prios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ourevogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos oscasos, a apreciação judicial".

Por esse ângulo, tendo em vista razões de interesse público, em se tratando de procedimento administrativo de Licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitando maiores números de participantes, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Desta forma, sendo o procedimento administrativo em tela fundamentado em razão do interesse público e tendo-se constatado vícios insanáveis no edital, é incontestável proceder à anulação da LICITAÇÃO em questão, haja vista a observância

aos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, torna-se necessário a devida anulação do aludido processo licitatório.

Desta feita, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, justifico a anulação do procedimento administrativo **202111060001** Pregão Eletrônico n° 0042/2021.

Proceda-se à abertura de novo Processo Licitatório.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Santa Bárbara do Pará/PA, 27 de agosto de 2021.

MARCUS LEÃO COLARES

Prefeito Municipal

MARCUS LEAO COLARES:20729740200

Assinado de forma digital por MARCUS LEAO COLARES:20729740200